



PROJETO DE LEI PL./0070.4/2022

Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas.

Art. 1º A Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina deverá permitir aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas o uso de seu pátio como ponto de parada para descanso, em face do disposto no art. 9º, § 2º, II, da Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Parágrafo único. O uso gratuito do espaço referido no *caput* será disciplinado pelo Comando do Policiamento Militar Rodoviário de Santa Catarina (CPMR), em regulamento próprio, delimitando o espaço e o número de veículos que poderão utilizar o pátio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado

Lido no expediente
<u>015º</u> Sessão de <u>05/04/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(19) REG. PÚBLICA
(16) TRANSPORTES
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 01/04/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A razão para apresentação do presente Projeto de Lei deve-se à obrigatoriedade do cumprimento da Lei do Descanso (Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015) pelos caminhoneiros e empregadores, bem como à falta de locais para cumprimento de referida norma.

Ocorre que em muitos trechos das rodovias não existem locais para espera, repouso e descanso, conforme determina a referida Lei nacional. Essa dificuldade cresce, pois os motoristas que usavam os pátios dos postos de combustíveis para cumprirem a respectiva legislação estão sendo proibidos de usufruir desse espaço físico, em decorrência da exigência de abastecimento no posto para terem direito de uso.

Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscando-se para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

A Lei nacional nº 13.103, de 2015, garante direitos aos motoristas profissionais que exerçam a profissão nas categorias de transporte rodoviário de passageiros e de cargas. Uma das conquistas que a supracitada Lei teve o condão de proteger foi a saúde, e, conseqüentemente, a vida dos trabalhadores, atenuando a rotina cansativa e exaustiva da profissão de motorista.

A Lei assegurou 11 (onze) horas de repouso, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas, além do descanso de 30 minutos a cada 4 (quatro) horas ininterruptas de direção; além disso, determinou ser de até 2 (duas) horas o prazo máximo de prorrogação extraordinária, ou de 4 (quatro) horas, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo.

Destarte, a garantia de repouso e descanso para a profissão de motorista profissional visou assegurar e promover o princípio da dignidade da pessoa humana, já consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, bem como no art. 1º, IV, da Constituição Estadual de Santa Catarina, no Pacto de São José da Costa Rica e



também face aos direitos sociais dos trabalhadores, previstos no art. 7º da Constituição Federal.

Entretanto, na prática, verifica-se que os pontos de parada para descanso, sem cobrança do motorista ou do empregador, são insuficientes e até mesmo inexistentes em vários trechos das rodovias, para o cumprimento da Lei.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei visa garantir o direito de descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas em pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina, motivo pelo qual solicito apoio aos meus Pares para a sua aprovação.


Deputado Marcivus Machado